

# REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

## TÍTULO I DA ESTRUTURA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O presente regimento estabelece a organização e disciplina o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, complementado pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins.

**Art. 2º** - O curso de Arquitetura e Urbanismo atua na promoção e desenvolvimento de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão no domínio da Arquitetura e do Urbanismo e sua integração com as demais áreas de conhecimento.

**Art. 3º** - O Colegiado, órgão deliberativo e consultivo, exerce a coordenação pedagógica e administrativa do curso de Arquitetura e Urbanismo e é constituído por docentes do curso, por representantes discentes (conforme previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, Art. 35, Cap. I, Seção I) e por representante(s) dos técnicos administrativos do curso.

§ 1º – A representação discente será na proporção de um aluno para cada cinco docentes e deverá ser feita pelo Centro Acadêmico do curso, apresentada formalmente ao Coordenador. Cada representante poderá ter um suplente eleito pelo mesmo processo.

§ 2º – A representação dos técnicos administrativos será indicada pelos técnicos envolvidos nas atividades desenvolvidas na coordenação do curso. A representação deverá ser oficializada formalmente ao Coordenador do curso.

**Art. 4º** - Integram o curso de Arquitetura e Urbanismo:

**I – Coordenação Geral**

**II - Secretaria do Curso**

**III – Coordenações Pedagógicas:**

- a) Área de Concepção e Modelagem;
- b) Área de Fundamentação;
- c) Área de Projeto de Arquitetura;
- d) Área de Projeto de Urbanismo e Paisagem;
- e) Área de Tecnologia.

#### **IV – Núcleo Docente Estruturante (NDE)**

- a) Coordenação do Curso;
- b) Coordenação Pedagógica.

#### **IV – Coordenações de Laboratórios;**

- a) Laboratório de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Laboratório de Conforto Ambiental;
- c) Laboratório de Historiografia da Arquitetura e da Cidade;
- d) Laboratório de Arquitetura da Paisagem;
- e) Laboratório de Informática;
- f) Laboratório de Modelos e Maquetes;
- g) Laboratório Cidades (compartilhado com o curso de Direito).

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** - A direção do Colegiado será exercida pelo Coordenador do curso com mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, substituído em suas faltas e impedimentos, e na hipótese de vacância, pelo Coordenador Substituto.

§ 1º – A eleição do Coordenador e Coordenador Substituto será feita pelo Colegiado, sendo facultada a consulta aos docentes, servidores técnico-administrativos e ao corpo discente, nos termos da legislação vigente e das normas específicas da Universidade.

§ 2º – A substituição do Coordenador em suas faltas e impedimentos far-se-á conforme a seguinte prioridade:

- a) pelo Coordenador Substituto;
- b) por indicação do colegiado;
- c) pelo mais antigo docente lotado no curso, e em caso de empate, pelo de classe e nível mais elevado.

§ 3º - Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador e Substituto do Curso de Arquitetura e Urbanismo, membros do colegiado, Arquitetos Urbanistas, portadores de título de Mestre ou Doutor e com carga horária mínima de 40hs.

§ 4º - O mandato dos dirigentes referidos neste artigo, a substituição, acumulação e regime de trabalho obedecerão aos dispositivos dos artigos 37, 38, 39 e 40 do Regimento Geral da Universidade. Ver Art. 41

**Art. 6º** - Cada **Coordenação Pedagógica** será constituída preferencialmente por um

docente do curso que ministre pelo menos **uma** disciplina obrigatória na área em questão. A indicação ocorrerá em reunião de colegiado, por apresentação espontânea e quando não houver, sob o critério de rodízio, por ordem de ingresso no curso. É elegível, para mandatos de 3 (três) anos concomitante à coordenação do curso, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único – Não será permitida acumulação de mais de um cargo de coordenação.

**Art. 7º** - O **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** será constituído pelo Coordenador do Curso e pelos Coordenadores Pedagógicos. O Presidente do NDE deverá ser um dos Coordenadores Pedagógicos, eleito pelos membros do NDE. Seu funcionamento é regido pela Instrução Normativa CDRG/DPEE/PROGRAD/UFT N° 010/2021.

**Art. 8º** - A **Coordenação de cada Laboratório** será constituída preferencialmente por um docente do curso que ministre pelo menos uma disciplina obrigatória na área em questão. A indicação ocorrerá em reunião de colegiado, por apresentação espontânea e quando não houver, sob o critério de rodízio, por ordem de ingresso no curso. É elegível, para mandatos de 2 (dois) anos concomitante à coordenação do curso, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único – Não será permitida acumulação de mais de um cargo de coordenação.

### **TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** - São **atribuições do Colegiado do Curso** de Arquitetura e Urbanismo o disposto no art. 36 do Regimento Geral, somado às competências a seguir:

- I – Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o projeto pedagógico do curso, incluindo a organização curricular e estabelecendo o elenco, conteúdo e a seqüência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;
- II - Ministar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas de sua respectiva especialidade;
- III – Propor modificações no projeto pedagógico e programas das disciplinas, considerando as exigências da formação profissional pretendida;
- IV – Deliberar sobre a demanda na disciplina e supervisionar as atividades de monitoria

regular e/ou voluntária;

V - Aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das disciplinas, elaboradas em conjunto pelos professores da respectiva área, encaminhando-os à Coordenação do Curso;

VI – Em caso de conduta inadequada propor à instância superior, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do Coordenador do Curso;

VII - Fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluem na organização curricular do curso;

VIII - Elaborar planos pedagógicos diferenciados para atender os alunos considerados merecedores de tratamento especial em regime domiciliar como previsto no regimento acadêmico da Universidade, seção II, cap. IV, Título II.

IX - Promover e deliberar sobre integração das áreas de conhecimentos e das atividades acadêmicas;

X. - Definir regulamentos dos estágios e de atividades pedagógicas complementares;

XI - Submeter ao conhecimento da PROGRAD a proposta da lista de oferta de atividades acadêmicas;

XII - Decidir sobre a concessão de dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamento ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursados com aproveitamento pelo requerente;

XIII - Estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;

XIV - Distribuir de acordo com as diversas atividades docentes a carga horária de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho;

XV - Decidir sobre processos de revalidação de diplomas conforme a normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVI - Dar parecer sobre ações de iniciação científica e extensão universitária;

XVII – Constituir comissões especiais para estudo de assuntos de interesse do colegiado;

XVIII - Eleger entre seus membros os coordenadores pedagógicos das áreas e os coordenadores de laboratórios;

XIX – Deliberar sobre as demandas por recursos financeiros, equipamentos e infraestrutura física junto à Diretoria do Campus;

XX - Coordenar e supervisionar as atividades de estágio;

XXI - Elaborar o PQFD (Plano de Qualificação e Formação Docente);

XXII - Deliberar sobre afastamento de docente para participação em programas de pós-

graduação baseados nos termos do PQFD;

XXIII - Deliberar sobre a participação de docentes pós-graduandos em regime especial no cumprimento das atividades de ensino;

XXIV - Pronunciar-se sobre afastamento, remoção e dispensa de professores lotados no Colegiado, exceto se voluntária;

XXV - Definir e submeter à aprovação do CONSEPE o número de vagas para docentes, técnicos e assistentes administrativos para o curso e a caracterização das mesmas a serem colocadas em concurso;

XXVI - Estabelecer comissão ou docente que representará o colegiado nas avaliações de concursos para docente temporário ou efetivo;

XXVII – Opinar e decidir sobre os docentes externos convidados para avaliação do Trabalho de Curso;

XXVIII – Deliberar sobre a realização de disciplinas em módulos;

XXIX – Avaliar e decidir sobre a oferta de disciplinas optativas anualmente;

XXX – Deliberar sobre a flexibilidade de atuação do docente em áreas diferentes à de origem no concurso, na ausência de professor titular da respectiva disciplina;

XXXI - Emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e a exequibilidade de planos, programas e projetos de pesquisa e extensão a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

XXXII – Deliberar sobre os Planos Individuais de Trabalho (RIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) dos docentes do curso.

**Art. 10º - Compete à coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo:**

I - Representar o Curso no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

II - Representar o Curso no Conselho Diretor de Campus de Palmas;

III - Presidir os trabalhos de Coordenação do Curso;

IV - Propor ao Diretor do Campus de Palmas a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos deste Regimento;

V - Responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino do curso;

VI - Expedir instruções referentes ao curso;

VII - Representar contra medidas ou determinações emanadas da Direção ou do Conselho Diretor que interfiram nos objetivos ou normas fixados para o curso através do Colegiado;

VIII - Fixar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IX - Coordenar as atividades do Colegiado do Curso de Arquitetura;

- X - Comunicar e encaminhar todas as deliberações do colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;
- XI - Adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado do curso, seguido de ciência em reunião subsequente;
- XII - Cadastrar as disciplinas junto à PROGRAD;
- XIII - Atestar as frequências dos docentes junto ao Setor de Recursos Humanos do Campus de Palmas;
- XIV - Validar as justificativas de faltas dos docentes nas atividades da Coordenação, após notificação ao colegiado;
- XV - Atestar a participação dos docentes em atividades de comissões, comitês e grupos de trabalhos de interesse do curso, atribuindo carga horária pertinente a estas atividades;
- XVI - Fazer cumprir o preenchimento e entrega dos diários na coordenação do curso nos prazos estabelecido;
- XVII - Organizar a distribuição e os horários das disciplinas nos semestres letivos;
- XVIII - Solicitar a contratação temporária de docentes, quando necessário;
- XIX - Relocar docente para o atendimento de disciplinas afins a área de formação do mesmo, quando necessário;
- XX.- Representar e/ou delegar membros do colegiado como representantes do curso em atividades internas e externas a UFT;
- XXI – Convocar oficialmente as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XXII – Submeter à análise e aprovação do colegiado acerca da distribuição dos recursos financeiros oriundos da Instituição.

**Art. 11º - Compete à Coordenação Pedagógica de cada área do conhecimento:**

- I - Traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de ensino do curso, cumprindo o que for estabelecido pelo Conselho de Graduação e pelo Colegiado;
- II - Aprovar os programas de cada disciplina ministrada pelo Curso e acompanhar sua execução;
- III - Implantar o debate acadêmico, sobre questões profissionais atuais, discussões teóricas contemporâneas e metodologias de ensino;
- IV - Estabelecer uma instância de avaliação, divulgação e formulação de novas proposições para o ensino, viabilizando a integração entre as diversas áreas do curso;
- V – Propor a qualificação do ensino através de seminários e oficinas definidos a partir da constatação de interesses, necessidades e/ou dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes;
- VI - Promover e coordenar, permanentemente, a análise do funcionamento do curso de

Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 12º - Compete ao Núcleo Docente Estruturante:**

I – Elaborar, implementar e corrigir quando necessário o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), submetendo ao Colegiado;

II – Prezar pela atualização do Projeto Pedagógico do Curso de acordo com os fundamentos legais e pedagógicos presentes nas diretrizes do curso e legislação correlata;

III – Encaminhar, ao Colegiado do curso, os registros das reuniões realizadas juntamente com as recomendações expostas e discutidas durante as reuniões dos membros do NDE, para aprovação;

IV – Zelar pela consolidação do perfil profissional do egresso, propor as reestruturações necessárias, contribuindo para a adequação do mesmo às diretrizes e objetivos do curso;

V – Colaborar com zelo pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

VI – Incentivar e contribuir para o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades da graduação, as exigências do mercado de trabalho e em consonância com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VII – Indicar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais necessários para o pleno funcionamento do Curso;

VIII – Propor encaminhamentos de ordem pedagógica, didática e administrativa que sejam profícuas ao desenvolvimento das atividades do Curso;

IX – Prezar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

X – Realizar estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho; e manter parte de seus membros desde o último ato regulatório.

**Art. 13º - Compete à Coordenação dos Laboratórios:**

I - Cada laboratório terá sua estrutura, coordenação e funcionamento definidos em regulamento próprio aprovado em colegiado, em consonância com as determinações contidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

II – A Coordenação ficará responsável pelo uso e manutenção dos equipamentos alocados em cada laboratório;

III – Estabelecer horários de acesso e reserva de equipamentos;

IV – Zelar pelo cumprimento do regimento;

V – Decidir e especificar a aquisição de equipamentos, suprimentos, mobiliários, bem como a destinação de verbas específicas.

**Art. 14º - Compete à Secretaria do Colegiado:**

I - Preparar a agenda dos trabalhos do Colegiado;

II - Convocar as reuniões do Colegiado conforme indicação do seu coordenador

III - Secretariar as reuniões do Colegiado;

IV - Lavrar atas das reuniões do Colegiado;

V - Redigir ofícios, memorandos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado de Curso;

VI - Guardar, em caráter sigiloso, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

VII. Registrar o comparecimento dos membros às reuniões;

VIII. Gerenciar a tramitação dos processos encaminhados à Coordenação;

IX. Gerenciar os procedimentos informatizados disponibilizados pela UFT;

X. Apoiar a execução de ações de docentes frente a atividades pedagógicas;

XI. Apoio e atendimento discente.

## **TÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 15º** - Este Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo, na tarde da primeira quinta-feira de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador, com indicação de motivo relevante, ou quando solicitado à Coordenação por 1/3 (um terço) mais um membro de seu corpo docente efetivo com cópia a todos os membros efetivos.

§ 1º - A convocação será feita por e-mail, com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a declaração dos respectivos fins, excluindo feriados, sábados e domingos.

§ 2º - Nos casos das reuniões solicitadas pelo grupo do corpo docente, o Coordenador deverá fazer a convocação no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o Coordenador não convoque a reunião, o grupo do corpo docente que solicitou a reunião fará a convocação ao Colegiado, respeitando-se o § 1º do Artigo 15º.

§ 3º - As reuniões terão caráter propositivo e deliberativo devendo constar na

convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária a pauta a ser seguida.

§ 4º - Para inserir algum ponto de pauta o docente deverá apresentá-lo com 24hs, salvo excepcionalidades decididas por maioria do colegiado no ato da aprovação da pauta.

**Art. 16º** - As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, com prorrogação de, no máximo, 1 (um) tempo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - Declarada aberta a reunião, proceder-se-á a aprovação da ata da reunião anterior e, em seguida, a discussão e aprovação dos pontos de pauta que constituiram a convocação. São temas de deliberação do Colegiado aqueles próprios às suas atribuições, conforme o Art. 09. Posteriormente destina-se 2 minutos para comunicações de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral do Curso e da Universidade para cada membro, a exceção do presidente que poderá usufruir um tempo maior, não superior a dez minutos. Em seguida, passar-se-á à ordem do dia: cada ponto de pauta possuirá um tempo para relato de no máximo 5 (cinco) minutos, abrindo-se a discussão quando cada membro inscrito terá até 2 minutos para suas considerações, podendo se reinscrever até que declare suficientemente esclarecido para se prosseguir à votação do item. Após a votação, será reaberta a discussão deste item, passado o período mínimo de 1 (um) semestre a contar da data da reunião, salvo se a reinclusão de ponto de pauta seja aprovada por maioria qualificada de 3/4 dos membros efetivos presentes.

**Art. 17º** - O comparecimento dos professores em exercício às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º – O número total dos servidores técnico-administrativos somados aos representantes do corpo discente, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) dos professores em exercício. Estes últimos indicados pelo Centro Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo,

§ 2º - Alunos sem vinculação ao Centro Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo poderão participar das reuniões sem direito a fala, salvo através de solicitação antecipada e com anuência do colegiado. Em análise de processo o aluno interessado deverá se ausentar no momento da votação.

**Art. 18º** - O membro titular do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito com documentação comprobatória ao Coordenador do

Colegiado, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a reunião.

§ 1º - Não havendo justificativa, a ausência será computada como falta funcional.

§ 2º - As ausências justificadas deverão ser apresentadas em ata para ciência do Colegiado.

**Art. 19º** - O membro do Colegiado perderá o direito de voto, por um semestre, nos seguintes casos:

- I. Quando faltar, sem causa justificada, a duas (2) reuniões ordinárias seguidas ou três (3) alternadas durante o semestre, entre ordinárias e extraordinárias;
- II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício.

**Art. 20º** - O quórum mínimo para o início das reuniões será de **cinquenta por cento (50%) mais um**, dos membros efetivos em exercício no Colegiado, excetuando-se os afastados para qualificação e de licença médica.

Parágrafo Único - Não havendo quórum, aguarda-se 30 (trinta) minutos para o início da reunião e, caso persista a ausência de quorum, a reunião será remarcada, neste momento, para ser realizada no dia seguinte à esta reunião.

**Art. 21º** - Havendo quorum será declarada aberta a reunião e proceder-se-á a apresentação da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independente de votação, se não houver pedido de retificação.

Parágrafo Único - O abandono da reunião por algum dos presentes deverá constar em ata com informação de horário e temas votados até então, não interferindo no prosseguimento da reunião nem na votação das pautas aprovadas no início da reunião.

**Art. 22º** - Após a aprovação da ata da reunião anterior, deve ser anunciada a Ordem do Dia, e então, discutida e votada a composição da Pauta.

**Art. 23º** - Apresentado cada assunto pelo Coordenador, ou pelos relatores designados, será procedida a discussão, sendo dada a palavra aos presentes que queiram se manifestar, nos termos do Parágrafo do Artigo Dezessete.

**Art. 24º** - Qualquer membro do Colegiado poderá pedir vista de processo em discussão, antes de ser processada a votação do mesmo. O pedido será deliberado pelo Colegiado

e aprovado por quórum simples de 50% + 1.

§ 1º - Atendido o pedido de vista, ficam imediatamente suspensas as discussões a respeito do assunto.

§ 2º - Cópia do processo será encaminhada ao interessado pela Secretaria do Curso.

§ 3º - A cópia do processo deverá ser devolvida à Secretaria, pelo interessado, no prazo máximo de sete dias, com parecer por escrito.

§ 4º - O processo, devidamente acompanhado do parecer, deverá ser apreciado, obrigatoriamente na reunião subsequente do colegiado.

**Art. 25º** - Caberá ao Secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões.

Parágrafo único - Cópia da minuta da ata da reunião anterior deverá ser encaminhada aos membros do colegiado com antecedência mínima de 72 horas antes da próxima reunião.

## **TÍTULO V DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 26º** - O curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo visa habilitar ao exercício profissional como Arquiteto e Urbanista e está aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído o curso de ensino médio ou equivalente e obtido classificação em concurso vestibular, conforme art. 29 e 31 do Estatuto desta Universidade.

**Art. 27º** - O programa de cada disciplina será elaborado pelo docente responsável, sob forma de plano de ensino, e aprovado, sucessivamente, pelo Colegiado e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendendo à determinação do Estatuto da Universidade em seu artigo 35.

Parágrafo único: Na organização dos programas das disciplinas deverão constar as seguintes informações mínimas:

I – Ementa da disciplina; Formulação do objetivo; Carga Horária; Número de Créditos; Conteúdo Programático;

II - Métodos de ensino; Cronograma das atividades; Critérios de avaliação; Bibliografia básica e complementar.

**Art. 28º** - A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de graduação será feita em cada disciplina, obedecendo-se o disposto nos artigos 89 e 90, Cap. II, Seção IV do Regimento Geral desta universidade.

§ 1º - Para as disciplinas de maior carga horária prática como as de projeto e desenho, o desempenho processual de cada aluno será comprovado mediante avaliação de seu rendimento ao longo de todo semestre, mediante a assiduidade nas orientações em sala de aula.

§ 2º - É facultado ao professor, a aplicação de Exame Final nas disciplinas do eixo de Projeto, devido ao seu caráter prático e processual. Neste caso, o professor deve replicar a média da N1 e N2, e a média para aprovação é 5,0 (cinco). Esta informação deve constar no Plano de Ensino.

§ 3º - Não caberá exame final no Trabalho de Conclusão de Curso 2 (TCC 2), o qual é avaliado por banca intermediária e final, com regimento específico.

**Art. 29º** - O aluno somente poderá se matricular no Trabalho de Conclusão de Curso 2 (TCC 2) após integralizar a totalidade das demais atividades do curso, quais sejam: Trabalho de Conclusão de Curso 1 (TCC 1), disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágio supervisionado curricular, Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) e atividades complementares.

**Art. 30º** - Em consonância com o Capítulo II, artigos 44, 45 e 46 do Estatuto, os projetos de Pesquisa e Extensão tomarão como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo perder de vista as generalizações em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações, fomentando a pesquisa no campo da Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 31º** - Os projetos de Pesquisa e Extensão serão submetidos a parecer sobre o mérito técnico-científico e sua exeqüibilidade e conveniência em reunião do colegiado.

**Art. 32º** - A proposta para ministrar eventualmente uma disciplina em caráter intensivo deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso, em consonância com o artigo 47 do Regimento Geral.

**Art. 33º** - A implementação de disciplinas optativas dependerá de prévia avaliação do Colegiado, que deverá resguardar prioritariamente a oferta mínima das disciplinas curriculares obrigatórias.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34º** - A representação dos membros do Colegiado do Curso é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 35º** - O uso do espaço físico e de bens da Universidade sob a responsabilidade do Curso de Arquitetura e Urbanismo para fins diferentes do ensino, da pesquisa ou da extensão, por pessoas ou entidades ligadas à comunidade acadêmica, depende de prévia manifestação do Colegiado, cabendo à Direção do Campus expedir o termo de autorização.

**Art. 36º** - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 37º** - Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado do Curso em atividade.

**Art. 38º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogados o Regimento anterior do Curso de Arquitetura e as demais disposições em contrário.